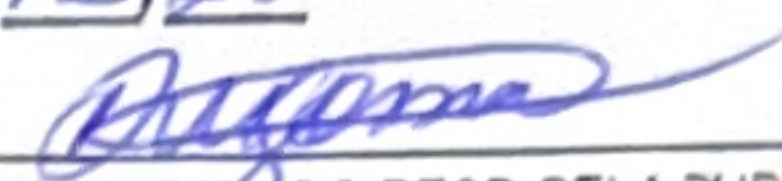




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

PREFEITURA MUN. DE LIZARDA TO  
CNPJ: 02.070.571/0001 -28  
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR  
 DECRETO Nº 037/2025  
 PORTARIA Nº \_\_\_\_\_  
 LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_  
 OUTROS: \_\_\_\_\_  
EM: 02/12/25  
  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**DECRETO nº. 037/2025**

**Lizarda – TO, 02 de dezembro de 2025**

*“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Lizarda, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o art. 57, 58 e 59 da Lei 008/2007, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como instrumento de apoio a Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a Necessidade de definir os mecanismo de aplicação de recursos financeiros do referido ao fundo Municipal de Meio Ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei 008/2007, de 05 de dezembro de 2007, reger-se-á pelo presente regulamento e pelas demais normas aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos desse Decreto, expressão Fundo Municipal do Meio Ambiente a Sigla FMA são equivalentes.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é o órgão gestor do FMA.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, exercerá a supervisão do FMA, na forma da legislação aplicável.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, tem como objetivo:

I – apoiar o desenvolvimento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Lizarda – TO.

- II – fornecer suporte financeiro às ações e programas da política Municipal do Meio Ambiente;
- III – garantir os meios necessários à execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- IV – promover a conservação do meio ambiente.
- V – ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.
- VI – a manter melhoria e recuperar a qualidade ambiental.
- VII – a promover educação ambiental em todos os seus níveis.
- VIII – a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 3º - Constituem Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente:**

- I – Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinada ao meio ambiente;
  - II – Os provenientes dos repasses ao município oriundos do ICMS Ecológico;
  - III - As contribuições, subvenções a auxílio da União, Estado e Município de suas respectivas autarquias, empresas pública, sociedade de economia mista e fundações;
  - IV – Os resultados de convênios públicos e privado, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
  - V- Os recursos resultantes de doações, como sejam importantes, valores, bens imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismo públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
  - VI – Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;
  - VII – Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Parágrafo Único – Os saldos financeiros da FMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para exercício seguinte;
- VIII – As transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins, diretamente para o Fundo;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

IX – Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

X– Os resultados financeiros resultantes da cobrança de taxa de licenciamento, fiscalização e projetos;

XI – Produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, com exceção das relacionadas aos recursos hídricos;

XII – valores decorrentes de condenações em ações civis públicas relativas a questões ambientais, exceto as relacionadas aos recursos hídricos;

XIII – Os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;

XIV – As taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;

XV – Os recursos de compensação ambiental federal, estadual e municipal;

XVI - dotações orçamentárias do Estado e da União;

XVII - Indenização de custos de serviços técnicos e de avaliações de impacto ambiental;

XVIII - Produto de compensação financeira que for destinado às Unidades de Conservação Municipal do Grupo de Proteção Integral em decorrência da instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

**Parágrafo único** – Os saldos financeiros do FMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente visando arrecadar recursos financeiros para FMA, poderá firmar convênios, acordos, termos de parcerias, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com:

I – Órgão e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Organizações não-Governamentais;

III – Fundação privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais;

IV – Empresas privadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

**Art. 5º** Os recursos financeiros do FMA serão disponíveis em conta específica que será movimentada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em observância as normas do FMA.

**Art. 6º** Os recursos as diretrizes e estabelecidas pela Política Municipal do Meio Ambiente, os recursos do FMA, poderão ter seguintes aplicações:

- I – Monitoramento e controle ambiental;
- II – Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III – Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV – Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimentos públicos;
- V – Planejamento, implantação e gestão de unidade de conservação;
- VI – Saneamento Básico;
- VII – Manejo da fauna;
- VIII – Educação Ambiental;
- IX – Apoio a descentralização da gestão ambiental para o município;
- X – Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia para o desenvolvimento sustentável;
- XI – Ordenamento territorial;
- XII – Administração da base de dados ambientais;
- XIII – Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
- XV – Atividades relativas as atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal Meio Ambiente;
- XVI – Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade;
- XVII – despesas relativas a manutenção do pessoal da Secretaria do Meio Ambiente seja a folha de pagamento de seus servidores, consultores e terceirizados de serviço.

**Art. 7º** Os recursos do FMA não poderão ser utilizados para:

- I – Despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- II – Despesas com taxas bancarias, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – Consultoria de servidor lotado no órgão proponente;

**Art. 8º** As relações de recursos do FMA atenderão aos seguinte limites e condições:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

I – Até 40% por cento no pagamento das despesas com pessoal da Secretaria do meio Ambiente, entre folha de pagamento, consultoria e terceirização de serviço;

II – Até 40 por cento na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em termos de investimento e custeio, contrapartida a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FMA;

III – Até 40 por cento na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros do sistema Municipal de Meio Ambiente;

IV – Até 40 por cento para projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadradas nos item I, II, III e IV.

Parágrafo Único – Os recursos recebidos pelo FMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária, não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

**Art. 9º** A SEMA informara ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente e publicará no Diário Oficial do Estado, quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FMA.

**Art. 10** Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FMA, a Prefeitura Municipal de Lizarda e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente proporá as normas de Procedimentos Operacionais do FMA, que deverá ser aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente.

**Art. 11** Os projetos relativos ao item IV do art. 8º deste decreto, deverão, ainda, levar em conta os seguintes aspectos:

I – A formatação de parcerias;

II – A apresentação de objetos de geração de empregos e renda;

III – A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.

**Art. 12** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Captar recursos para FMA;

II – Elaborar proposta orçamentaria anual, bem como suas reformulações;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

- III – Praticar proposta orçamentaria anual, financeira e patrimonial relacionadas com o FMA, especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos;
- IV – Elaborar e promover a publicação dos instrumentos Legais para transferência dos recursos do FMA;
- V – Orientar os executores quanto a forma correta da aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;
- VI – Acompanhar, fiscalizar a execução dos projetos com vistas a verificação da regularização do cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiros;
- VII – Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- IX – Apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;
- X – Elaborar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro;
- XI – Executar outras atividades que forem atribuídas.

**Art. 13** Compete a Prefeitura Municipal:

- I – Captar recursos para o FMA;
- II – Elaborar manuais para projetos do FMA;
- III – Elaborar propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FMA;
- IV – Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consultas em um prazo de 10 dias uteis, verificando a adequação dos projetos as normas do FMA;
- V – Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o art. 6 deste decreto, para aplicação dos recursos do FMA, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam as instituições proponente;
- VI – Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;
- VII – Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;
- VIII – Devolver projetos que não apresentam suficiente embasamento técnico compatível com os objetivos e metas do FMA, para readequação;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os processos contendo toda documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;

X – Determinar o executor o reembolso imediato ao FMA, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas;

XI - Executar outras medidas que lhe forem atribuídas.

#### **Art. 14 Compete a Conselho Municipal de Meio Ambiente:**

I – Aprovar a aplicação dos recursos do FMA;

II – Fixar critérios para análise previa de projetos através de normas orientadores;

III – Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FMA;

IV – Aprovar as normas e critérios de prioridades para aplicação dos recursos Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;

V – Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para elaboração de projetos;

VI – Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FMA;

VII – Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FMA;

VIII – Aprovar relatório técnicos;

IX – Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FMA;

X – Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação;

XI – Resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 15** – A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos determinados nos instrumentos legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

**Art. 16** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prozo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data da apresentação da prestação de contas, a vista



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 02.070.571/0001-28  
E-MAIL: [prefeituradelizarda@gmail.com](mailto:prefeituradelizarda@gmail.com)

da documentação apresentada, deverá analisa-la encaminhando-a posteriormente para Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprido de diligencias determinadas, a Secretaria de Administração tomará as providencias administrativas cabíveis.

**Art. 17** – Os recursos financeiros do FMA, serão depositados no Banco do Brasil, e as aplicações financeiras em estabelecimentos de credito do Governo do Município, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja a legislação estabeleça modo diversos de deposito.

**Art. 18** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19** - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Lizarda – TO, aos  
02 do mês de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Marcello Lustosa do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

